



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI N° 104/21

DATA: 29/06/21

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 23 da Lei Municipal nº 701/11 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- O art. 23 da Lei Municipal nº 701/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 23. Fica a Administração Municipal autorizada a firmar parcerias, através da AMUSEP, de forma não onerosa, com as associações comunitárias que tenham autorização/visão estatutária para a realização de atividade na área de habitação popular e execução de obras de urbanização e edificação de Loteamentos Populares de Habitação de Interesse Social.”
.....”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2021

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 104/21 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade de dar nova redação ao art. 23 da Lei Municipal nº 701/11 que dispõe sobre loteamentos populares para habitação de interesse social e estabelece outras normas sobre habitação popular no Município de Cornélio Procópio.

Naquela oportunidade, na exposição de motivos ao projeto de lei que resultou na Lei Municipal nº 701/11, fora justificado que o objetivo da Lei seria de permitir a realização de projetos sociais de moradia e implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), visando promover o planejamento, e viabilizar recursos financeiros necessários para a realização das ações da política habitacional a fim de garantir o acesso à moradia digna **por parte da população de baixa renda**. O plano integraria o planejamento da política municipal de habitação exigido dos municípios para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Além de planejar, ele prevê a expressão dos agentes sociais sobre a habitação de interesse social.

Justificou-se ainda naquela oportunidade que o processo de elaboração contemplaria a proposta metodológica, diagnóstico do setor habitacional e estratégias de ação, que resultam em um conjunto de objetivos, metas, diretrizes e instrumentos de ação e intervenção para o setor habitacional. O LPHIS (loteamentos populares de habitação de interesse social) considera as diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Plano Diretor e está focado em projetos **destinados à população de baixa renda**. Ele coloca a política e a gestão habitacional, problema urbano tão estrutural para a cidade, na pauta pública do município, visando programar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, que compõe a quase totalidade do déficit habitacional do País. Além disso, visualiza todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, sendo integrado pelos seguintes órgãos e entidades: Ministério das Cidades, Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, Caixa Econômica Federal, Conselho das Cidades, Conselhos, Órgãos e Instituições da Administração Pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relacionados às questões urbanas e habitacionais, entidades privadas sem fins lucrativos que desempenham atividades na área habitacional e agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

Argumentou-se também que na estrutura da política habitacional do Governo Federal, o programa visa possibilitar a participação da população, a discussão e a ação do poder municipal para resolver o problema do déficit habitacional (quantitativo e qualitativo) que atinge a grande parte da população brasileira de **baixa renda**, e que o processo de elaboração desses projetos contempla três etapas – proposta metodológica, diagnóstico do setor habitacional e estratégias de ação que resultam em um conjunto de objetivos, metas, diretrizes e instrumentos de ação e intervenção para o setor habitacional, conforme afirmação do Ministério das Cidades.

Em 2017, o Município, através da Lei Complementar Municipal nº 03/17, incluiu 02 (duas) áreas como Zona Especial de Interesse Social no Município, sendo que no pertinente Projeto de Lei Complementar nº 03/17, na exposição de motivos, esclareceu-se que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.331.941/0001-70

“....Tal proposta, decorre da necessidade de se estabelecer Zona Especial de Interesse Social no Município, com previsão no Plano Diretor, especificamente na Lei Complementar nº 090/08, de modo a permitir que o Município fique habilitado a receber benefícios do Governo Federal para a construção de moradias de interesse social, a um custo bem acessível, contemplando a população de baixa renda.

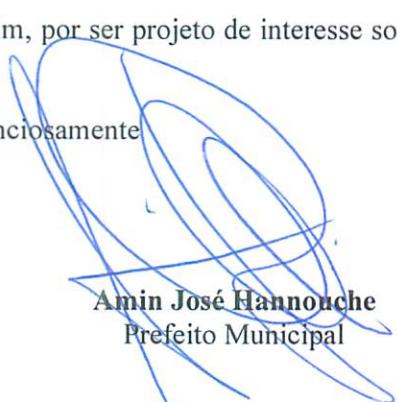
Como se sabe, por força da Portaria nº 269, de 22/03/17, do Ministério das Cidades, devidamente publicada no DOU de 24/03/17, permite a elaboração de projetos destinados à aquisição e alienação de unidades habitacionais com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arredondamento Residencial – FAR, e contratação de operações com recursos transferidos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Ainda, diante dos termos dessa Portaria o projeto poderá ser desenvolvido por particulares, obedecidos os preços definidos pelo Governo Federal e respectiva destinação à população de baixa renda.

Esclarece-se que o Município já possui a Lei que dispõe sobre loteamentos de interesse social (Lei nº 701/11), para abrigar todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social do Governo Federal necessário se faz a instituição de Zonas Especiais de Interesse Social no território do Município, razão do presente projeto.....”

Assim, como os **LOTEAMENTOS POPULARES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** poderão ser desenvolvidos por particulares, necessário se faz criar legislação que permita a participação do Poder Público nesses casos, desde que esse empreendedor seja pessoa jurídica declarada de utilidade pública, sem fins lucrativos e o empreendimento esteja em área considerada como **Zona Especial de Interesse Social**, de modo a contribuir com a toda a comunidade considerada de baixa de renda, razão do presente projeto.

Assim, por ser projeto de interesse social, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal